



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

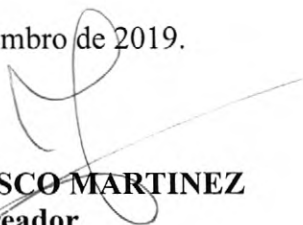
17

Emenda nº 04 ao PL 334/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que altera a redação do § 2º do art. 9º, acrescenta o § 4º do art. 9º, todos da Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, que cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica suprimido o art. 1º do PL 334/2019, renumerando-se os demais.

S/S 19, de novembro de 2019.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador  
Líder do governo

***Justificativa:***

*A presente supressão se justifica tendo em vista que a carga horário dos médicos, dentistas e professores já estão especificadas em legislação própria. Além disso, equivocadamente a justificativa do presente PL menciona que foi ferido o princípio da isonomia, o que não procede, pois, o presente PL visa exatamente conceder aos cargos do suporte pedagógico a igualdade da jornada de 6 horas diárias.*